



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

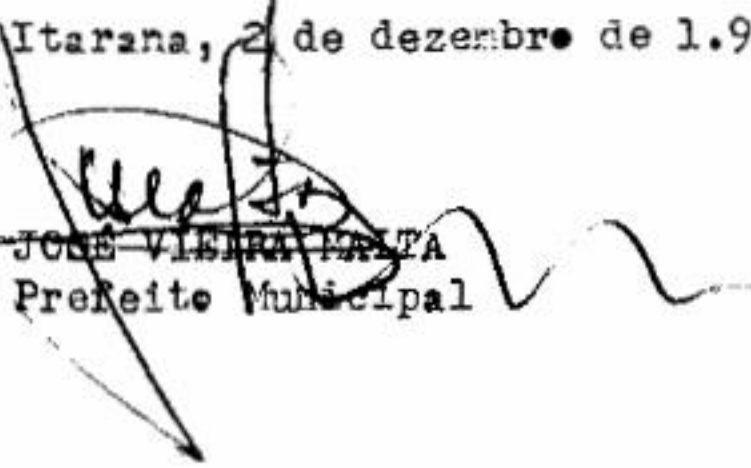
LEI Nº 130/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espirito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancione a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza o Executivo a dispender a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) para aquisição de um REPETIDOR e instalação do referido aparelho.
- Artº. 2º - As despesas decorrentes serão cobertas pelo provável excesso de arrecadação.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando de esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana, 2 de dezembro de 1.971.

  
JOSE VIEIRA LIMA  
Prefeito Municipal